



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Outubro de 2023

Na sequência da aprovação pelo Conselho de Ministros da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“**RGPC**”).

Ao abrigo do referido regime legal, que prevê a obrigação de adotar um programa de cumprimento normativo com vista à prevenção da corrupção e infrações conexas (*cf.* artigo 5.º do RGPC), a The Navigator Company (“**Navigator**”) implementou um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“**PPR**”).

Nos termos do artigo 6º, nº 4, alínea a), do RGPC, cabe às entidades obrigadas elaborar um relatório de avaliação intercalar, no mês de outubro de cada ano, para as situações identificadas no PPR como sendo de risco elevado ou máximo.

Conforme detalhado no PPR da Navigator, os riscos identificados são avaliados tendo em conta a probabilidade de ocorrência e a magnitude de impacto da sua materialização, de acordo com uma escala qualitativa de avaliação destas duas variáveis. Atendendo à severidade do risco, é constituída uma matriz de risco, de que resulta a classificação dos mesmos segundo uma escala de insignificante, baixo, moderado, alto e crítico.

Da aplicação da fórmula aos riscos identificados em sede de PPR, não foram identificados riscos altos ou críticos, pelo que não existem riscos a assinalar em sede de relatório de avaliação intercalar.

Não obstante, a Navigator torna público que tem vindo a implementar, de forma faseada e progressiva, as medidas identificadas no PPR para prevenção e mitigação de todos os riscos a que considera estar exposta no exercício da sua atividade, robustecendo deste modo os mecanismos de controlo interno que já tinha instituídos e que assegurará, também, a adoção de todas as medidas que se revelem necessárias, caso venha a detetar riscos altos ou críticos de corrupção ou infrações conexas.